



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 115 • São Paulo, quarta-feira, 16 de junho de 2021

Decretos

DECRETO Nº 65.793, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante na Rodovia SP-255, na altura do km 203+650m, no Município e Comarca de São Manuel, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SPD203255-203.204-529-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/01566, necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante na Rodovia SP-255, na altura do km 203+650m, no Município e Comarca de São Manuel, as quais totalizam 47.529,10m² (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e dez décimos quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SPD203255-203.204-529-D03/001, a área, que consta pertencer à Santa Fé Agroindustrial Ltda. e/ou outros, situa-se à Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-255, km 203+545m, pista norte, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.484.297,011944m e E=746.736,457438m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 214°57'25" e 104,65m até o vértice 2, de coordenadas N=7.484.211,241157m e E=746.676,496092m; 216°50'03" e 45,42m até o vértice 3, de coordenadas N=7.484.174,886172m e E=746.649,265189m; 216°47'27" e 53,36m até o vértice 4, de coordenadas N=7.484.132,155208m e E=746.617,308874m; 347°36'06" e 5,40m até o vértice 5, de coordenadas N=7.484.137,431524m e E=746.616,148952m; e 37°00'46" e 199,85m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 576,25m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SPD203255-203.204-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Nilson Ayres, Mariédina Cândido Ayres, José Ayres Neto, Maria Dolores Nogueira Ayres e/ou outros, situa-se à Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-255, km 203+900m, pista norte, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.483.824,635732m e E=746.380,403065m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 36°59'13" e 128,03m até o vértice 2, de coordenadas N=7.483.926,900537m e E=746.457,428576m; 37°00'46" e 202,56m até o vértice 3, de coordenadas N=7.484.088,643572m e E=746.579,367469m; 65°28'15" e 5,12m até o vértice 4, de coordenadas N=7.484.090,769834m e E=746.584,026838m; 92°49'07" e 2,25m até o vértice 5, de coordenadas N=7.484.090,659101m e E=746.586,276045m; 216°47'27" e 113,95m até o vértice 6, de coordenadas N=7.483.999,407499m e E=746.518,038613m; 208°04'22" e 6,12m até o vértice 7, de coordenadas N=7.483.994,008454m e E=746.515,154073m; 186°34'30" e 14,10m até o vértice 8, de coordenadas N=7.483.980,004051m e E=746.513,539913m; 168°30'04" e 10,07m até o vértice 9, de coordenadas N=7.483.970,138699m e E=746.515,546819m; 145°40'03" e 16,89m até o vértice 10, de coordenadas N=7.483.956,194423m e E=746.525,070596m; 121°44'43" e 14,26m até o vértice 11, de coordenadas N=7.483.948,689796m e E=746.537,200139m; 98°09'17" e 9,74m até o vértice 12, de coordenadas N=7.483.947,308664m e E=746.546,838584m; 84°07'04" e 11,07m até o vértice 13, de coordenadas N=7.483.948,442802m e E=746.557,846654m; 60°40'16" e 16,34m até o vértice 14, de coordenadas N=7.483.956,447837m e E=746.572,094549m; 35°37'53" e 12,23m até o vértice 15, de coordenadas N=7.483.966,389390m e E=746.579,220209m; 17°44'46" e 13,03m até o vértice 16, de coordenadas N=7.483.978,801366m e E=746.583,192382m; 1°28'43" e 50,13m até o vértice 17, de coordenadas N=7.484.028,913714m e E=746.584,485957m; 12°33'50" e 22,06m até o vértice 18, de coordenadas N=7.484.050,441402m e E=746.589,283741m; 28°21'25" e 15,74m até o vértice 19, de coordenadas N=7.484.064,294168m e E=746.596,760437m; 41°31'08" e 11,60m até o vértice 20, de coordenadas N=7.484.072,980758m e E=746.604,450826m; 52°50'00" e 11,34m até o vértice 21, de coordenadas N=7.484.079,832672m e E=746.613,488800m; 117°34'27" e 33,16m até o vértice 22, de coordenadas N=7.484.064,484793m e E=746.642,878746m; 256°08'28" e 5,54m até o vértice 23, de coordenadas N=7.484.063,156725m e E=746.637,495752m; 238°09'29" e 10,89m até o vértice 24, de coordenadas N=7.484.057,411507m e E=746.628,244827m; 224°11'05" e 9,87m até o vértice 25, de coordenadas N=7.484.050,333426m e E=746.621,365365m; 205°29'10" e 12,15m até o vértice 26, de coordenadas N=7.484.039,362892m e E=746.616,135937m; 187°57'25" e 13,80m até o vértice 27, de coordenadas N=7.483.940,037839m e E=746.614,225627m; 178°59'40" e 44,51m até o vértice 28, de coordenadas N=7.483.981,188795m e E=746.615,006852m; 180°57'32" e 41,16m até o vértice 29, de coordenadas N=7.483.940,037839m e E=746.614,318008m; 193°35'46" e 48,66m até o vértice 30, de coordenadas N=7.483.892,746277m e E=746.602,880385m; 202°42'23" e 12,22m até o vértice 31, de coordenadas N=7.483.881,470934m e E=746.598,162333m; 219°25'27" e 12,47m até o vértice 32, de coordenadas N=7.483.871,841861m e E=746.590,246134m; 235°23'26" e 15,65m até o vértice 33, de coordenadas N=7.483.862,954402m e E=746.577,367519m; 257°31'04" e 12,60m até o vértice 34, de coordenadas N=7.483.860,231143m e E=746.565,065765m; 269°58'37" e 13,96m até o vértice 35, de coor-

denadas N=7.483.860,225544m e E=746.551,102008m; 251°55'22" e 13,56m até o vértice 36, de coordenadas N=7.483.856,017386m e E=746.538,209744m; 225°41'02" e 35,63m até o vértice 37, de coordenadas N=7.483.831,128390m e E=746.512,719284m; 233°46'36" e 24,20m até o vértice 38, de coordenadas N=7.483.816,827458m e E=746.493,196296m; 242°33'37" e 40,95m até o vértice 39, de coordenadas N=7.483.797,955446m e E=746.456,850298m; 262°38'42" e 10,59m até o vértice 40, de coordenadas N=7.483.796,599361m e E=746.446,344583m; 273°41'34" e 20,23m até o vértice 41, de coordenadas N=7.483.797,902539m e E=746.426,153000m; 290°06'54" e 22,03m até o vértice 42, de coordenadas N=7.483.805,479526m e E=746.405,464716m; e 307°23'35" e 31,54m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 27.310,91m² (vinte e sete mil, trezentos e dez metros quadrados e noventa e um décimos quadrados);

III - área 3 - conforme a planta nº DE-SPD203255-203.204-529-D03/001, a área, que consta pertencer a João Francisco Viotto, Rosana Mara Madoglio Viotto, Maria Antônia Ayres Viotto, Adilson Aparecido Viotto, Elizabete Aparecida do Carmo Viotto, Fábio Aparecido Viotto, Oitís 006 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, situa-se à Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-255, km 203+900m, pista sul, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.484.053,517979m e E=746.476,210833m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 217°32'41" e 13,67m até o vértice 2, de coordenadas N=7.484.042,679829m e E=746.467,880942m; 216°27'27" e 111,55m até o vértice 3, de coordenadas N=7.483.952,962378m e E=746.401,596728m; 216°26'34" e 115,58m até o vértice 4, de coordenadas N=7.483.859,987532m e E=746.332,942756m; 306°59'13" e 23,58m até o vértice 5, de coordenadas N=7.483.874,173941m e E=746.314,107824m; 309°28'35" e 7,72m até o vértice 6, de coordenadas N=7.483.879,083262m e E=746.308,147337m; 324°05'54" e 14,31m até o vértice 7, de coordenadas N=7.483.890,671198m e E=746.299,758534m; 334°07'03" e 14,29m até o vértice 8, de coordenadas N=7.483.903,525482m e E=746.293,521646m; 341°29'38" e 9,68m até o vértice 9, de coordenadas N=7.483.912,702241m e E=746.290,450070m; 353°02'34" e 16,80m até o vértice 10, de coordenadas N=7.483.929,382191m e E=746.288,414699m; 22°07'02" e 18,45m até o vértice 11, de coordenadas N=7.483.946,472657m e E=746.295,360402m; 20°30'19" e 17,29m até o vértice 12, de coordenadas N=7.483.962,664765m e E=746.301,416103m; 12°37'34" e 9,24m até o vértice 13, de coordenadas N=7.483.971,685351m e E=746.303,436764m; 345°51'27" e 9,04m até o vértice 14, de coordenadas N=7.483.980,453282m e E=746.301,227475m; 330°47'55" e 14,35m até o vértice 15, de coordenadas N=7.483.992,975356m e E=746.294,228760m; 348°48'31" e 11,21m até o vértice 16, de coordenadas N=7.484.003,971079m e E=746.292,053265m; 359°05'26" e 14,37m até o vértice 17, de coordenadas N=7.484.018,335973m e E=746.291,825238m; 21°54'14" e 15,01m até o vértice 18, de coordenadas N=7.484.032,261052m e E=746.297,424146m; 42°09'17" e 15,27m até o vértice 19, de coordenadas N=7.484.043,578195m e E=746.307,669652m; 60°46'58" e 15,94m até o vértice 20, de coordenadas N=7.484.051,360904m e E=746.321,585334m; 82°22'55" e 18,41m até o vértice 21, de coordenadas N=7.484.053,800824m e E=746.339,827939m; 93°15'48" e 35,47m até o vértice 22, de coordenadas N=7.484.051,781789m e E=746.375,239321m; 96°45'28" e 66,00m até o vértice 23, de coordenadas N=7.484.044,015609m e E=746.440,779032m; 92°32'40" e 10,65m até o vértice 24, de coordenadas N=7.484.043,542679m e E=746.451,421641m; 70°31'07" e 24,01m até o vértice 25, de coordenadas N=7.484.051,551700m e E=746.474,061748m; e 47°32'36" e 2,91m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 19.641,94m² (dezenove mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.794, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 56.663, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Turismo, atualmente denominada Secretaria de Turismo e Viagens, nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 65.724, de 25 de janeiro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 56.663, de 11 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Turismo e Viagens."; (NR)

II - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Turismo e Viagens:". (NR.)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.795, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.687.598,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01	1.687.598,00		
	T O T A L	01	1.687.598,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE	01	3	1.687.598,00	
	T O T A L			1.687.598,00	

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	7.989,00		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	6.176,00		
3 3 90 33	PASSAGENS				
	E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	50.000,00		
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS				
	DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01	190.000,00		
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA,				
	VIGILÂNCIA E OUTROS – P	01	100.000,00		
3 3 90 39	DE TERCEIROS				
	DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	465.521,00		
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA				
	DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	767.000,00		
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
	E CONTRIBUTIVAS	01	1.012,00		
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	35.000,00		
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	46.000,00		
	T O T A L	01	1.687.598,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.092.4001.5832	MAPEAMENTO DE ÁREAS DE INTERESSE DO ES	01	3	17.000,00	
	T O T A L			17.000,00	

03.092.4001.5841	CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA	01	3	16.000,00	
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE	01	3	16.000,00	
03.092.4001.6194	CONTENCIOSO GERAL	01	3	48.000,00	

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

03.126.4001.5892	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
		01	3	757.700,00	
	T O T A L			1.687.598,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
	T O T A L	01	3	1.687.598,00	
JUNHO				241.085,00	
JULHO				241.085,00	
AGOSTO				241.085,00	
SETEMBRO				241.085,00	
OUTUBRO				241.085,00	
NOVEMBRO				241.085,00	
DEZEMBRO				241.088,00	

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
	T O T A L	01	3	1.687.598,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.687.598,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENT
----------	-----------------